



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 15 de dezembro de 2020, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----
Iuri Engel Francescutti-----
Gustavo Silveira-----Subprocurador Geral-----

1. PROCESSO Nº 466 /2020 ~Jogo: Moto Club (MA) X São Raimundo (RR) – categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Federação Maranhense de Futebol, incurso no Art. 191, I e III do CBJD; São Raimundo/RR, incurso no Art. 191,III do CBJD; Francisco Moura Viana, técnico do São Raimundo/ RR, incurso nos Arts. 258 e 258-B, ambos do CBJD
AUDITOR-RELATOR: DR..IURI ENGEL FRANCESCUTTI.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a Federação Maranhense de Futebol quanto a imputação do Art. 191,I e III do CBJD e, por maioria de votos, multar o São Raimundo/RR em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191,III do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Diogo Maia e Washington Oliveira que o absolviam; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o técnico Francisco Moura Viana, do São Raimundo, por infração ao Art. 258 do CBJD, absorvido o Art. 258-B do CBJD. **Determinando o prazo de 07**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

(sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa da Federação Maranhense de Futebol- Dra. Patrícia Saleão, apresentou prova documental
São Raimundo/RR-apresentou defesa escrita

2. PROCESSO Nº 558/2020 - Jogo: E.C. São José (RS) X Ituano FC (SP) categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Sueliton Florencio Nogueira, atleta do Ituano FC, incurso no Art. 254, §1º inciso I do CBJD. **AUDITOR-RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Sueliton Florencio Nogueira, do Ituano FC, por infração ao Art. 254, §1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida desclassificando para o Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ituano FC –Dr. Guilherme Vital Richetto Ramos, que apresentou prova de DVD



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3. **PROCESSO Nº 559/2020** -Independente (PA) x Fast Clube (AM)- categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2020.Campeonato Brasileiro- Série D. **Denunciado:** Denis Santana da Silva, atleta do Fast Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Denis Santana da Silva, do Fast Club, por infração ao Art. 250§2º do CBJD”

Fast Club-não apresentou defesa

4. **PROCESSO Nº 560/2020** -Jogo: Paraná Clube (PR) X Vila Nova FC (GO) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirantes - **Denunciado:** Leonardo de Oliveira, Presidente do Paraná Clube, incurso no Art. 258, §2º inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Presidente Leonardo de Oliveira, do Paraná Clube, quanto à imputação do Art. 258, §2º inciso II do CB JD”

Funcionou na defesa do Paraná Clube-Dr. Alessandro Kishino



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5. **PROCESSO Nº 561/2020** ~Jogo: E.C. Jacuipense (BA) X Paysandú SC (PA) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciados:** Jonilson Veloso Santos, técnico do EC Jacuipense, incurso no Art. 258,§2º inciso II, (por duas vezes), n/f Art. 184, todos do CBJD; Esporte Clube Jacuipense, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO:“ Por unanimidade de votos, **suspender por 01 partida Jonilson Veloso Santos, técnico do EC Jacuipense, por infração do Art. 258,§2º inciso II do CBJD e, por unanimidade de votos, suspendê-lo por 01 partida convertido em advertência, por infração ao Art.258§2º,II§1º do CBJD e, absolver o E.C. Jacuipense quanto a imputação do Art. 191,III do CBJD.**”

Funcionou na defesa do EC Jacuipense – Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de DVD

6. **PROCESSO Nº 562/2020** ~ Jogo: Bragantino (SP) X Ji-Paraná (RO) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série D - **Denunciados:** Bruno Santiago Neiva Monteiro, técnico do Ji-Paraná, por dupla infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD e, incurso no Art. 191 inciso I,II e III, c/c Art. 184, todos do CBJD; Ji-Paraná, incurso no Art. 191, inciso I,II e III do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o técnico Bruno Santiago Neiva Monteiro, do Ji-Paraná, quanto a imputação dos Arts. 258§2º,II (por dupla infração) e 191,I,II e III, todos do CBJD e, por maioria de votos, multar o Ji-Paraná em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 191,I,II e III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o absolvía. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Ji-Paraná-não apresentou defesa

7. PROCESSO Nº 563/2020 -. Jogo: Cruzeiro (MG) x Guarani (SP) – categoria profissional, realizado em 09 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:** Matheus Lima Beltrão, atleta do Guarani Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Deivid de Souza, Diretor Técnico do Cruzeiro E.C., incurso no Art. 258 do CBJD; **AUDITOR RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Matheus Lima Beltrão, do Guarani Futebol Clube, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Rodrigues de Oliveira, que rejeitava a denúncia ante a necessidade de apreciação conjunta com o atleta William Pottker e, por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência o Diretor Deivid de Souza, do Cruzeiro



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

EC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 15 dias e Drs. Carlos Eduardo Cardoso e Washington Rodrigues de Oliveira que o absolviam.”

Funcionou na defesa do Guarani FC- Drs. Osvaldo Sestário Filho , que apresentou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC – Dr. Theotônio Chermont de Britto

Prova de vídeo da Procuradoria

8. PROCESSO Nº 564/2020 -Jogo: Santa Cruz (PE) x Grêmio (RS)- categoria profissional, realizado em 12 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Aspirantes. **Denunciado:** Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Santa Cruz FC, quanto à imputação do Art. 191, inciso III do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz – Dra. Patrícia Saleão., que apresentou prova documental.

9. PROCESSO Nº 565 /2020 -Jogo: Remo (PA) X Santa Cruz (PE) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** Hélio Cunha Borges, atleta do Clube do Remo, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Hélio Cunha Borges, do Clube do Remo, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida convertido em advertência.”

Funcionou na defesa do Clube do Remo-Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de DVD.

10. PROCESSO Nº 566/2020 ~Jogo: Ceará (CE) x Internacional (RS) – categoria amador, realizado em 14 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Sub-20 - **Denunciado: João Victor Felix Alves, atleta do Internacional, incurso no Art. 254 do CBJD **AUDITOR -RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta João Victor Felix Alves, do Internacional, por infração ao Art. 254§2º do CBJD”

Funcionou na defesa-SC Internacional-Dr. Francisco Balbuena

11. PROCESSO Nº 567/2020 –Jogo: Treze FC (PB) x Manaus (AM) – categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciados: Ramon Rodrigues de Mesquita, atleta do Manaus/AM, incurso no Art. 258 do CBJD; Douglas de Jesus Lima, atleta do Treze FC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.****



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Ramon Rodrigues de Mesquita, do Manaus/AM, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência e, por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Douglas de Jesus Lima, do Treze FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertido em advertência.”

Funcionou na defesa Manaus– Dra Patrícia Saleão

Dr. Paulo Rubens Máximo Filho , defendeu o atleta Douglas de Jesus Lima

12. PROCESSO 568/2020 -Jogo: Ferroviário (CE) x Jacuipense (BA) – categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C - **Denunciados: Jacuipense, incurso no Art. 206 do CBJD; Rodger Raniery Holanda Costa, segurança do Estádio, incurso no Art. 258,§1º,II do CBJD. **AUDITOR –RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o EC Jacuipense, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, absolver Rodger Raniery Holanda Costa, segurança do Estádio, quanto a imputação do Art. 258, §1º, II do CBJD.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do EC Jacuipense – Dra. Patrícia Saleão

Funcionou na defesa do Ferroviário – Dra. Amanda Borer

13. PROCESSO 569/2020 ~Jogo: Criciúma (SC) x Ituano (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série C-**Denunciados:** Criciúma SC, incurso no Art. 206 do CBJD; Valcir Mantovani, membro da Diretoria do Criciúma, incurso no Art. 258, §1º, II do CBJD.
AUDITOR - RELATOR: DR.. IURI ENGEL FRANCESCUTTI

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 (seiscentos reais) o Criciúma S.C., por infração ao Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, absolver Valcir Mantovani, membro da Diretoria do Criciúma quanto à imputação do Art. 258, §1º, II do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Criciúma SC – Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Depoimento pessoal do Valcir Mantovani, membro da Diretoria do Criciúma

14. PROCESSO 570/2020 ~ Jogo: SC Corinthians (SP) x Atlético (MG) –categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** SC Corinthians, incurso no Art. 206 do CBJD; Alexandre Figueiredo Matos, Diretor



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

de Futebol do Atlético Mineiro, incurso no Art. 258,§1º,II do CBJD.

**AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES
CARDOSO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o S.C. Corinthians Paulista em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e, por unanimidade de votos, absolver Alexandre Figueiredo Matos, Diretor de Futebol do Atlético Mineiro, quanto a imputação do Art. 258, §1º, II do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista-Dr. João Zanforlin
Funcionou na defesa do CA Mineiro – Dr. Lucas Ottoni, que apresentou prova documental.

Depoimento pessoal do Sr. Alexandre Figueiredo Matos, Diretor de Futebol do Atlético Mineiro.

15. **PROCESSO Nº 571/2020** -Jogo: Atlético Paranaense (PR) x Sport (PE) – categoria amador, realizado em 14 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub-20 - **Denunciado:** Sport Club do Recife, incurso no Art.191, III do CBJD.**AUDITOR -RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o SC do Recife em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do SC do Recife-Dra. Patrícia Saleão.

16. PROCESSO Nº 572/2020 -Jogo: Atlético (MG) x Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Atlético Mineiro, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 47 do RGC; Jorge Luis Sampaoli Moya, técnico do Atlético Mineiro/MG, incurso no Art. 258 do CBJD; Diogo Meschine Alves, preparador de goleiros do Atlético Mineiro/MG, incurso no Art. 258 do CBJD..**AUDITOR ~ RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o CA Mineiro quanto à imputação do Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 47 do RGC, contra os votos dos Auditores Drs. Diogo Maia e Iuri Engel Francescutti que o multavam em R\$5.000,00; por maioria de votos, absolver Luis Sampaoli Moya, técnico do Atlético Mineiro/MG, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Diogo Maia e Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 02 partidas e, por unanimidade de votos, absolver Diogo Meschine Alves, preparador de goleiros do Atlético



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Mineiro/MG, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD. A **Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.**”

Funcionou na defesa do CA Mineiro ~ Dr. Lucas Otonni, que apresentou prova documental.

Depoimento testemunhal do CA Mineiro ~ Dr. Haroldo Christo Aleixo, médico do C.A. Mineiro

Prova de DVD da Procuradoria

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD